

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97637/CONJUR/2017

Á
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VALE VERDE LTDA-ME
End: Rua Pica Pau, s/nº Bairro Palhal
CEP: 68198-000 Trairão – PA
Pelo presente instrumento, fica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VALE VERDE LTDA-ME CNPJ Nº06.131.225/0001-63, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº6763/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 7342/2015/GEFLOR lavrado em 25/02/2015, em razão de prestar informações falsas ao sistema desta SEMAS. Parecer Jurídico nº 13573/CONJUR/SECAD/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97646/CONJUR/2017

Á
RONALDO OLIVEIRA LIMA
End: RODOVIA PA 127, KM 32
CEP: 68660-000 São Miguel do Guamá – PA
Pelo presente instrumento, fica RONALDO OLIVEIRA LIMA CPF Nº074.653.603-82, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº3823/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2412/2014/GEFLOR lavrado em 07/01/2014, ante a destruição de 6,06 ha de vegetação nativa em área de RESERVA LEGAL, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme análise da Gerência de Geotecnologia – GEOTEC da SEMAS, laudo técnico nº 8489/2013. Parecer Jurídico nº 12500/CONJUR/SECAD/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, de um plano de recuperação de Área Degradada – PRAD, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal junto a DGFLOR da SEMAS, observadas todas as formalidades legais

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 171242**NOTIFICAÇÃO Nº.: 97772/CONJUR/2017**

Á
MADEIREIRA TRANSAMAZÔNICA EIRELI
End: Rod. BR 230, KM 182,7 Sul – Zona Rural
CEP: 68140-000 Uruará – PA
Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA TRANSAMAZÔNICA EIRELI, portadora do CNPJº 18.331.979/0001-46, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32766/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 7001/07273/2014/GEFLOR, em virtude de manter em depósito 1111,26m³ de carvão vegetal, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12564/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se às condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quando ao produto florestal apreendido este será aproveitado por parte da administração pública versa o art. 134, IV do Decreto Federal nº 6.514/2008. Caso haja a impossibilidade de aproveitamento será dado, ainda em conformidade com o art. 134, V do Decreto nº 6.514/2008, outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário. O mesmo valerá para os equipamentos usados na atividade ilícita, os que foram lacrados (lacre nº 2209; 2203; 2201; 2205 e 210) e depositados em posse do autuado no momento da fiscalização (fls. 04 e 08). Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97694/CONJUR/2017

Á
SIFRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - LTDA
End: TV. 9 DE JANEIRO, Nº 177 – BAIRRO: FATIMA
CEP: 66060-370 Belém – PA
Pelo presente instrumento, fica SIFRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - LTDA CNPJ Nº06.064.389/0001-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº38510/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2466/2014/GEFLOR lavrado em 11/04/2014 em razão de comercializar para fins comerciais, em desacordo com o órgão ambiental, 24.100,7740 metros cúbicos de madeira serrada de diversas espécies. Parecer Jurídico nº 12798/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que deve ser procedido o estorno de crédito e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário, sob pena de bloqueio do CEPFLOF da atividade do autuado.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 170914**OUTRAS MATÉRIAS****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, instituições governamentais e não governamentais e à população, que em 03/04/2017, foi protocolado sob o nº 10618/2017, para análise nesta Secretaria, objetivando a concessão de licença ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referentes ao projeto Terminal de Uso Privativo - TUP e Complexo Agroindustrial, a ser localizado no município de Barcarena, de interesse da empresa CEVITAL INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

Informa, ainda, que a documentação referente ao Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, encontra-se a disposição dos interessados para consulta no Núcleo de Documentação e Arquivo desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, sito à Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco e através do site www.semas.pa.gov.br.

Comunica, finalmente, que de acordo com o Art. 106, da Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, esta Secretaria determina o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública, a contar da data de publicação.

Belém, 24 de abril de 2017.

Luiz Fernandes Rocha

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 170979**PORTARIA Nº557/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2017**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; Considerando o Art. 49 da Lei 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

I – REMOVER, a contar de 17/04/2017, o servidor MANOEL CRISTINO DO REGO, matrícula nº 5495369/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotado na Gerência de Recursos Humanos, para o Gabinete/Núcleo de Projetos Corporativos.

II – Determinar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 170878**PORTARIA Nº561/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 18 DE ABRIL DE 2017**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; Considerando o Art. 49 da Lei 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

I – REMOVER, a contar de 17/04/2017, o servidor CELSO ANTONIO FADEL MARTINS, matrícula nº 13552/1, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, lotado na Gerência de Recursos Humanos, para Diretoria de Geotecnologias.

II – Determinar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 170882